



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 335ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

\*\*As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Às 17h06min do dia vinte e quatro de junho de 2025, de forma presencial, sob a Presidência da contadora **Sucena Hummel**, presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-presidente de Assuntos Administrativos; Contador **Henrique Ricardo Batista** Vice-presidente de Registro; Contador **Otávio Martins de Oliveira Junior**; Vice-Presidente Técnico; Contador **Valdir Mendonça Alves**, Vice-Presidente de Controle Interno, Contador **Ranniel Martins Silva**, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional, contador **Marcelo Cordeiro Silva**, Conselheiro **José Alvarenga da Silveira**, Conselheiro **Fal Rodrigues Leite**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheiro **José Gil Carvalho de Brito**, Conselheira **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, Conselheiro **Hosni Mendonça de Paula**, Conselheiro **Rogério Luiz Oliveira de Souza Said**, Conselheira **Clenice Cesário Caixeta**, Conselheiro **Fernando Willians Witicovski**, Conselheiro **Silva de Souza**. Teve início a tricentésima trigésima quinta reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS.

**Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 279/2025, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos: II.1 - PROCESSO GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Com a palavra, o Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **processo 2024/900049 CONTADOR**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres do Conselheiro relator foram por reconhecer os recursos para no mérito DAR-LHES provimento votando pelo arquivamento por regularização. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. o Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o **processo 2024/900045 CONTADOR**, por infringir Alíneas "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a" e alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. O parecer do Conselheiro foi por conhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento parcial votando pela pena disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,60 (um mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. o Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2024/900069 CONTADOR**, por infringir Alíneas "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. O parecer do Conselheiro foi por conhecer o recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento votando pela manutenção da pena de suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade.

aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2025/900002 CONTAB** por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01; fato 2 Arts. : 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Reter abusivamente documento: cliente, o que identificamos por meio de Denúncia protocolada neste Regional; fato 2 Deixar de cumprir serviços profissionais contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. O parecer do Conselheiro foi por conhecer o recurso | no mérito NEGAR-LHE provimento votando pela manutenção da pena pelo fato 1 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhent oitenta e sete reais); fato 2 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado unanimidade. **Encerramento:** Com isso, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 18h:10min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por to



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 07/07/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0918916** e o código CRC **C0AAADFD**.